



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4964 , DE 31 DE JANEIRO DE 1991.

Altera os valores das funções gratificadas criadas através dos Decretos nºs 2721, de 09.09.85, e 3426, de 21.09.87, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - As funções gratificadas criadas através do Decreto nº 2721, de 09 de setembro de 1985 e Decreto nº 3426, de 21 de setembro de 1987, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - os presidentes das comissões de: Licitação de Obras, de Materiais e Geral de Compras terão três vezes NS-30.

II - os Membros de cada Comissão, duas vezes NS-30.

Art. 2º - Não fará jus à gratificação, o servidor ocupante do Cargo em Comissão ou Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária da Casa Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor

Publicado no Diário Oficial  
de 22/5 No dia 31/07/69

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2284, DE 31 DE JANEIRO DE 1969

Altera os valores das funções gra-  
tuificadas criadas através dos De-  
cretos nºs 2721, de 09.09.65, e  
3426, de 21.09.67, e 58 outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - As funções gratificadas cria-  
das através do Decreto nº 2721, de 09 de setembro de 1965 e  
de 3426, de 21 de setembro de 1967, passam a vigorar com os seguintes  
valores:

I - os presidentes das comissões de li-  
quidação de Obras, de Materiais e Geral de Compras terão três vezes  
o valor de 25-30.

II - os membros de cada Comissão terão  
o valor de 25-30.

Art. 2º - Não fará jus à gratificação o  
servidor ocupante de Cargo em Comissão ou função de Confiança nos gru-  
pos de Direção e Assessoramento superiores e direção e Assistência  
intermediária.

Art. 3º - A despesa decorrente da apli-  
cação deste Decreto, correrá à conta da dotação orçamentária da CA  
de Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 1991, 1039 da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador